

PROCESSO N° : 13161-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER N° 424/13

Versam os autos acerca de Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Em razão do despacho presidencial de fls. 2.701, vieram os autos para esta Consultoria Jurídica com intuito de obter parecer acerca da admissibilidade do Recurso Ordinário de fls. 2.686 *usque* 2699.

Analisando a petição recursal, verificamos que o recorrente fundamenta a tempestividade de sua impugnação sob o argumento de que o Acórdão 294/2013-TP foi publicado em 28/02/2013, sem constar a devida assinatura das autoridades competentes elencadas no artigo 85 da Resolução nº 14/2007.

Aduz ainda, que a assinatura das respectivas autoridades somente foram efetivas em data posterior à publicação do Acórdão 294/2013-TP na Imprensa Oficial, isto é, em 26/03/2013 (Conselheiro Relator e Ministério Público) e 27/03/2013 (Conselheiro Presidente do TCE/MT).

Face as alegações supra, sugerimos:

1) a remessa dos autos à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para certificar a veracidade da alegações afirmadas pelo recorrente;

2) após, retornem os autos para esta Consultoria Jurídica Geral para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso, 08 de maio de 2013.

Carlos Augusto Rachid Maia de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/MT 7450

PROCESSO N° : 13161-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

DESPACHO

Ratifico o Parecer 424/2013 de fls. 2.702/2.703 dos autos.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Geral do Tribunal Pleno, para providências.

Cuiabá, 08 de maio de 2013.

(assinado digitalmente)
MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
Consultor Jurídico Geral
OAB/MT 4093